



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

**LEI MUNICIPAL N.º 793/99**

*Ab-roga a Lei Municipal n.º 768, de 16 de fevereiro de 1998, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão que formula, delibera, controla e fiscaliza a política de atendimento à infância e a adolescência;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá a seguinte estrutura:

- I - Pleno do Conselho;
- II - Presidência e Vice-presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, será integrado por 08 (oito) membros efetivos, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, e será presidido por um membro eleito entre os conselheiros;

§ 1º. A composição do Conselho, guardará a paridade entre os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais, nomeados na forma disposta neste artigo, devendo observar o seguinte:

- I - 04 (quatro) membros de entidades governamentais, a saber:
  - a) - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
  - c) - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) - 01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

II - 04 (quatro) membro de Entidades não governamentais a saber:

- a) 01 (um) da Ação Social Paróquia de Joaquim Nabuco;
- b) 01 (um) da Pastoral da Criança;
- c) 01 (um) do Centro das Mulheres;
- d) 01 (um) da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Joaquim Nabuco.

III - os membros representantes de entidades governamentais e não governamentais deverão ter como objetivo a defesa e a promoção dos direitos da criança e do adolescente, eleitos pela maioria absoluta de suas respectivas entidades, devendo obedecer o dispositivo no inciso V do art. 4º, desta Lei;

IV - haverá um suplente para cada Conselheiro, indicado e nomeado na forma preconizada para o titular;

V - a participação no Conselho não será, a qualquer título, remunerada, e será reconhecida como função pública de alta relevância.

§ 2º. Os membros do Conselho serão nomeados através de Decreto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal e tomarão posse dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à nomeação.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política de defesa e promoção dos direito da criança e do adolescente, de forma integrada com as políticas sociais das esferas municipal, estadual e federal;

II - exercer o controle e fiscalização da política municipal de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

III - manter intercâmbio com entidades congêneres e entidade federais, estaduais e municipais que tenham atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

V - cadastrar as entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, que tenham como objetivo a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VI - apreciar e emitir parecer prévio, com relação a qualquer auxílio ou subvenção a ser concedido a entidades que tenham como objetivo a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - receber, apreciar e pronunciar-se a respeito de denúncias e queixas que lhes forem formuladas por qualquer cidadão ou entidade e que se relacionem a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. Serão colocados à disposição do Conselho, servidores públicos, necessários ao seu funcionamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

Art. 6º. A concessão de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que, de qualquer modo, tenha por objetivo a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, só poderá ser efetivada, após audiência e parecer favorável do Conselho, pressupondo-se que a entidade esteja devidamente cadastrada;

Art. 7º. As resoluções do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, só terão validade com “quorum” de instalação da maioria absoluta das instâncias governamentais e não governamentais, especialmente podendo ser com maioria simples de seus membros, devendo, ainda, constar de uma publicação nos meios de comunicação escrito ou falado de nossa região;

§ único – O empate nas decisões por voto do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá obedecer ao critério de desempate pelo voto do Presidente do Conselho.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, deverá exercer fiscalização quanto à aplicação da dotação orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, zelando pelas diretrizes legais;

Art. 9º. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 dias contados da publicação desta Lei;

Art. 10. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 11. Para início das atividades do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotar-se-ão as seguintes medidas.

I - nos 15 (quinze) primeiros dias, a partir da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um grupo de trabalho pré-conselho, para que, em 60 (sessenta) dias da designação, sejam ultimadas todas as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho;

II - dentre as medidas iniciais, inclui-se, a convocação das entidades não governamentais, que tenham por objetivo a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, para que em dia, hora e local predeterminados, promovam a indicação de seus representantes, com os respectivos suplentes, devendo sua divulgação ser matéria de publicação em jornal de circulação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

§ 1º. O Conselho deverá ser instalado com 2/3, no mínimo, de seus membros devidamente nomeados, elegendo-se na reunião inaugural o Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará um funcionário público municipal, para coordenar a Secretaria Executiva, devendo assumir o cargo após aprovação por 2/3 (dois terços) do Conselho formado pelas entidades governamentais e não governamentais.

Art. 12. O Conselho deverá observar, garantir e viabilizar os direitos contidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13-07-90, referente às crianças e aos adolescentes inclusive aos portadores de deficiência;

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão de dotação orçamentária própria;

§ único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar através de Projeto de Lei, aprovado pelo Poder Legislativo, para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Despesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 15. Ab-rogada a Lei Municipal n.º 768, de 16 de fevereiro de 1998 e revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 27 de julho de 1999; 46º da Fundação e 45º da Emancipação.

**MARCO ANTONIO BARRETO**

**- Prefeito -**